

PROCESSO T.C. Nº 0940179-9

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO JARDIM

RESPONSÁVEL: Sr. JOÃO MENDONÇA BEZERRA JATOBÁ

ADVOGADOS: Drs. MÁRCIO JOSÉ ALVES DE SOUZA – OAB/PE Nº 5.786; CARLOS HENRIQUE VIEIRA DE ANDRADA – OAB/PE Nº 12.135; LILIANE CAVALCANTI BARRETO CAMPELLO – OAB/PE Nº 20.773; MARCO JOSÉ ALBANEZ - OAB/PE Nº 7.658; AMARO ALVES DE SOUZA NETTO – OAB/PE Nº 26.082; DIMITRI DE LIMA VASCONCELOS – OAB/PE Nº 23.536 E EDSON MONTEIRO VERA CRUZ FILHO – OAB/PE Nº 26.183.

RELATOR: CONSELHEIRO, EM EXERCÍCIO, LUIZ ARCOVERDE FILHO

ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

DECISÃO T.C. Nº 0956/10

Decidiu a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão ordinária realizada no dia 12 de agosto de 2010, CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 5º, inciso IV, da Lei Federal nº 10.028/00, constitui infração administrativa contra as leis de finanças públicas deixar de ordenar ou de promover, na forma e nos prazos da lei, a execução de medida para a redução do montante da despesa total com pessoal que houver excedido a repartição por Poder do limite máximo, cuja pena prevista no § 1º é de multa de trinta por cento dos vencimentos anuais do agente que lhe der causa;

CONSIDERANDO que no 3º quadrimestre de 2007 e no 1º quadrimestre de 2008 a despesa total de pessoal do Poder Executivo do Município de Belo Jardim excedeu o limite máximo previsto na alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que o Chefe do Poder Executivo do Município de Belo Jardim não adotou medidas suficientes, no 2º quadrimestre de 2008, para redução do percentual excedente ao limite legal, configurando hipótese de aplicação de multa de trinta por cento dos seus vencimentos, proporcionalmente ao período de verificação, no caso, quadrimestral (artigo 74 da Lei Orgânica e artigo 20 da Resolução TC nº 0010/2005);

Julgar IRREGULAR a gestão fiscal referente ao período sob exame, aplicando ao responsável, Sr. João Mendonça Bezerra Jatobá, multa no valor de R\$ 12.000,00, que deve ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta Decisão, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no site da *internet* deste Tribunal de Contas (www.tce.pe.gov.br) e, caso assim não ocorra, cumpram-se os procedimentos estabelecidos no artigo 66 da Lei Estadual nº 12.600/2004, visando à cobrança do débito.

PROCESSO T.C. Nº 0501797-0

ATOS DE PESSOAL – CONCURSO PÚBLICO

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

RELATOR: CONSELHEIRO, EM EXERCÍCIO, ADRIANO CISNEIROS

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

DECISÃO T.C. Nº 0965/10

Decidiu a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão ordinária realizada no dia 12 de agosto de 2010,

CONSIDERANDO o concurso público válido e obedecida à ordem classificatória além da existência de cargos aptos a provimento;

CONSIDERANDO a boa-fé dos admitidos;

CONSIDERANDO a segurança jurídica;

Pela LEGALIDADE das nomeações, objeto dos autos, concedendo, conseqüentemente, o registro dos respectivos atos dos servidores listados no Anexo Único.

ANEXO ÚNICO

NOME

LUCIANA DE BARROS CARVALHO BELTRÃO
LUCINDA PATRÍCIA DA SILVA RIBEIRO
MARIJANE ALVES ANDRADE PIMENTEL
JACQUELINE BARBOSA DO RÉGO
LUSIA ALVES DA SILVA NETA
LEONARDO MOURA DE AMORIM
MARIA DE FÁTIMA FALCÃO DE PONTES
EDNALDO DOS SANTOS SILVA
JOSÉ SANTOS CORREIA DE LIMA
MARIA DA CONCEIÇÃO AMORIM DE AZEVEDO
MARIA MARINEZ DA CUNHA
FLÁVIO MIGUEL AGUIAR SILVA
MARCIO ROBERTO ALVES PIMENTEL
SANDRA MARIA FRANCISCA DA SILVA
JOSÉ LUCIAS E ARRUDA MELO
RAFAELA REGINA DE QUAIROZ BARBOSA
ANA CLAUDIA DIAS MARINHO
JAIRO MANUEL CORDEIRO
ONEIDE OTÁVIA DO NASCIMENTO
JOSEANE FERREIRA DE MELO
CLAUDIO GERMANO DE LUCENA BATISTA
MARIA LUIZA SIMÕES DE ALMEIDA
SANDRA VALÉRIA DE ARRUDA SANTOS
PAULA KARINA DE OLIVEIRA LIMA GOMES
MARIA ADRIANA DE JESUS LOPES
DANIELE MARIA DA SILVA FERREIRA
GERLIANE ALEXANDRA DUARTE DO RÉGO
TEREZA CRISTINA DOS REIS NASCIMENTO
IARA MARIA FERREIRA
JAQUELINE SILVA MARTINS
MARIA GORETE PEREIRA DA SILVA
AYANNE CORDEIRO DE PAIVA
MARIA LEONOR FERREIRA DA SILVA
JOSIMERE LÚCIA SEVERIANO
FÁBIA TACIANA CÂNDIDA MARINHO
MÁRCIA ANDRÉA GOMES DA SILVA
FABIANA CORREIA MELO
VERONILDA SABINO DE MELO
SELMA MARIA DE ARRUDA FRANÇA
APARECIDA BARBOSA DE MELO FERREIRA
ANA FLÁVIA ALMEIDA GOMES
MÔNICA CRISTINA DA SILVA ALBUQUERQUE
INEUDA PEREIRA DE SOUZA
MARIA NEIDE RAULINHO DE SOUZA
CÉLIA DE ALBUQUERQUE MENDES
MARIA JOSÉ GONÇALVES FILHA
LUZINETE MARIA DA SILVA
IRACI MONTENEGRO DE OLIVEIRA
ANA MARIA SOARES DE AMORIM
GILBERTO LEOCÁRDIO DA SILVA
NALVISON LUIS DA SILVA
PAULO JOSÉ DA SILVA NETO
CARLA PATRÍCIA DA SILVA MELO
FÁBIO ALEXANDRE NUNES DA SILVA
BRONISLAN POLAKIEWICZ TAVARES DE
PAULO ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA
VANDERSON TAURINO ARAÚJO
SÉRGIO DIAS TAVARES
POLYANE LOPES DE ALMEIDA
ZÉLIA MARIA BARBOSA MARQUES

CARGO

VETERINÁRIO
PSICÓLOGO ESCOLAR
TÉCNICO EM EDUCAÇÃO
ADVOGADO
ASSISTENTE SOCIAL
PROF. 5ª A 8ª SÉRIE
PROF. 5ª A 8ª SÉRIE
PROF. 5ª A 8ª SÉRIE
PROF. 5ª A 8ª SÉRIE
PROF. 5ª A 8ª SÉRIE
DIGITADOR
DIGITADOR
DIGITADOR
DIGITADOR
DIGITADOR
DIGITADOR
DIGITADOR
DIGITADOR
DIGITADOR
DIGITADOR
DIGITADOR
PROFESSOR 1ª 4 SÉRIE
PROFESSOR 1ª 4 SÉRIE
PROFESSOR 1ª 4 SÉRIE
PROFESSOR 1ª 4 SÉRIE
PROFESSOR 1ª 4 SÉRIE
PROFESSOR 1ª 4 SÉRIE
PROFESSOR 1ª 4 SÉRIE
PROFESSOR 1ª 4 SÉRIE
PROFESSOR 1ª 4 SÉRIE
PROFESSOR 1ª 4 SÉRIE
PROFESSOR 1ª 4 SÉRIE
PROFESSOR 1ª 4 SÉRIE
PROFESSOR 1ª 4 SÉRIE
PROFESSOR 1ª 4 SÉRIE
PROFESSOR 1ª 4 SÉRIE
PROFESSOR 1ª 4 SÉRIE
PROFESSOR 1ª 4 SÉRIE
PROFESSOR 1ª 4 SÉRIE
PROFESSOR 1ª 4 SÉRIE
PROFESSOR 1ª 4 SÉRIE
PROFESSOR 1ª 4 SÉRIE
PROFESSOR 1ª 4 SÉRIE
PROFESSOR 1ª 4 SÉRIE
PROFESSOR 1ª 4 SÉRIE
AUXILIAR DE ENFERMAGEM
AUXILIAR DE ENFERMAGEM
AUXILIAR DE ENFERMAGEM
AUXILIAR DE ENFERMAGEM
GUARDA MUNICIPAL
GUARDA MUNICIPAL
GUARDA MUNICIPAL
GUARDA MUNICIPAL
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
AUXILIAR ADMINISTRATIVO

YANNE VIERGINIA MARIA DE SOUZA

GLÓRIA MARIA PESSÓA DA SILVA DIAS

JOSÉ RONALDO MENDES DA SILVA

GEYSON LUCAS OLIVERIA DA SILVA

JOSE FERNANDO GOMES DE LIMA

LEONARDO DIONÍSIO DA SILVA

REGINALDO JOSÉ DE SANTANA FILHO

FERNANDO RODRIGUES SOTERO CAIO

LUIZ CARLOS ALVES DE SOUZA

MARCONDES MELO DA SILVA

KLEBER SOARES LYRA

JAIME FIGUEIRA PIRES NETO

ZENILTON DA SILVA CAVALCANTI

RAFAEL FERREIRA DE SOUZA

FÁBIO LUIZ DE CARVALHO BATISTA

JOELINTON RAMOS DA SILVA

ELIELSON CARLOS ARRUDA BARBOSA

ELAINE CRISTINA ARRUDA BARBOSA

SÉRGIO RICARDO DE OLIVEIRA ALVES

HEMILLIA ROBERTTA BATISTA DE SENA

JOSÉ TENÓRIO DA SILVA JÚNIOR

JOSÉ CLEIBSON DAS CHAGAS OLIVEIRA

ADRIANNE CARMEM MORAES DE CASTRO

PAULO SOARES GOMES

SHEILA VALQUIRIA GOMES DA SILVA

ELENILDO FREITAS DA SILVA

GILVANICE MARIA DA COSTA QUEIROZ

HELENO GOMES DA SILVA JÚNIOR

GILBERTO FERNANDA AGUIAR DOS SANTOS

SÔNIA MARIA MOIZES DOS SANTOS

PAULA RODRIGUES DA SILVA

MACYONE JOSE GOMES

JOSEFA REGINARKERLLENE DIÓGENES

INALDO GOMES MARIANO

MARIA DO CARMO DE MELO

RENATO DE OLIVEIRA BARBOSA

ANTONIO JOSE DA SILVA JÚNIOR

FRANCISCO MARTINS DA SILVA JÚNIOR

ERIVANIA LUCINDA DA SILVA BARBOSA

JAILSON SÉRGIO CORREIA

SAMUEL DE AZEVEDO SILVA

ALCÍDIA MARIA RODRIGUES

JOSE ALÚISIO OLIVEIRA DE MOURA

EDRIANA HELENA FERREIRA

MARIA GORETE DA SILVA BELO

WELLINGTON ROCHA DA SILVA

KEILA CECÍLIA ALEXANDRE DE ALBUQUERQUE

MÉRCIA CLÁUDIA DA SILVA

MARIA EMÍLIA GOMES DO NASCIMENTO

SÍLVIA REGINA DE MOURA

JOSINEIDE FIRMINO DE FREITAS

VERONEIDE MARIA DE MELO

ISAURA SEVERINA TENÓRIO DA SILVA

ANDRÉA PATRÍCIA DE MELO

NEURACI ALVES DA SILVA

VERÔNICA CRISTINA DE AZEVEDO

ELIZABETH DE PAIVA PAULINO

PROCESSO T.C. Nº 0920037-0

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DOS PALMARES (EXERCÍCIO DE 2008)

INTERESSADOS: Srs. ENOELINO MAGALHÃES LYRA, JAIR FERREIRA DA SILVA E DÍLSON SIQUEIRA DE ASSUNÇÃO

ADVOGADOS: Drs. ANGELO DIMITRE BEZERRA ALMEIDA DA SILVA – OAB/PE Nº 16.554 E EWERTON BEZERRA ALMEIDA DA SILVA – OAB/PE Nº 21.515

RELATOR: CONSELHEIRO ROMÁRIO DIAS

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

DECISÃO T.C. Nº 0966 /10

Decidiu a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão ordinária realizada no dia 12 de agosto de 2010,

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria, a defesa apresentada e os documentos acostados aos autos;

CONSIDERANDO que as falhas apontadas são de natureza formal, não possuindo o condão de macular toda a prestação de contas e/ou foram elididas pela defesa do interessado, merecendo apenas recomendações;

CONSIDERANDO o que dispõem os artigos 70, 71, incisos II, VII, § 3º, c/c o artigo 75, todos da Constituição Federal, e ainda, o artigo 59, inciso II, da Lei Estadual nº 12.600/2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco),

Julgar REGULARES, COM RESSALVAS, as contas do Fundo Municipal de Saúde dos Palmares, relativas ao exercício financeiro de 2008, dando, em consequência, a quitação aos Interessados, Srs. Enoelino Magalhães Lyra e Jair Ferreira da Silva.

Aplicar multa no valor de R\$ 2.500,00 ao Sr. Dilson Siqueira de Assunção, Secretário Municipal de Saúde durante o exercício auditado, nos termos do artigo 73, inciso III, da Lei Estadual nº 12.600/04, que deve ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta decisão ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no site da *internet* desta Corte de Contas (www.tce.pe.gov.br).

Determinar que o atual gestor do Fundo Municipal de Saúde dos Palmares atente para que, nos próximos exercícios, seja observado o seguinte:

a) Adotar critérios técnicos definidos na Lei Federal nº 4.320/64 e na Lei nº 101/00 (LRF), com relação à previsão da receita e fixação da despesa, quando da elaboração da proposta orçamentária;

b) Corrigir as falhas nas escriturações contábeis, a fim de não prejudicar a sua confiabilidade;

c) Cumprir o que determina a Resolução T.C. nº 019/08, quando da elaboração das prestações de contas, sob pena de caracterização de reincidência e consequente rejeição das contas, consoante dispõe o artigo 59, inciso III, alínea "e".

Por fim, determinar que cópia do Inteiro Teor desta Deliberação seja encaminhada ao Conselho Regional de Contabilidade de Pernambuco, visando às medidas cabíveis que julgar necessárias, referentes às responsabilidades do contabilista quanto às inconsistências das informações contábeis.

PROCESSO T.C. Nº 9801716-0

PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL DO ESTADO (EXERCÍCIO DE 1997)

INTERESSADOS: Srs. GUSTAVO BELO E LIRA, LEOCLÉCIA DO COUTO SOUZA GUIMARÃES E MARIA ERMÍNIA SILVA D'OLIVEIRA

RELATOR: CONSELHEIRO, EM EXERCÍCIO, MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

DECISÃO T.C. Nº 0967/10

Decidiu a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão ordinária realizada no dia 12 de agosto de 2010,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso II, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco),

Julgar REGULARES, COM RESSALVAS, as contas da Secretaria do Trabalho e Ação Social, relativas ao exercício financeiro de 1997, dando, em consequência, quitação aos responsáveis, Srs. Gustavo Belo e Lira, Leoclécia do Couto Souza Guimarães e Maria Ermínia Silva D'Oliveira, deixando, contudo, de aplicar multa, pois o processo tramita há mais de 24 meses nesta Corte.